



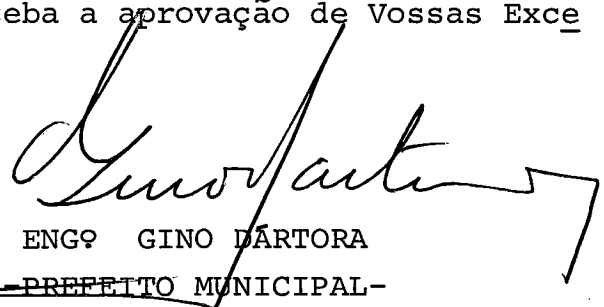
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1181

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

A propositura que trago ã abalizada apre-  
ciação de Vossa Excelência objetiva da acrescentação do § 2º ao ar-  
tigo 1º da Lei nº 1186, de 23 de junho de 1978, a fim de que a Pre-  
feitura possa executar outras Obras Públicas, além das mencionadas  
no referido diploma legal.

Com estas justificativas, embora sucin--  
tas, espero que o projeto de lei receba a aprovação de Vossas Exce-  
lências.

  
ENGº GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMEN-  
TO E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Através do Ofício nº 342-79, de 22 de Maio de 1979, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1181 o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre acréscimo de § 2º ao artigo 1º da Lei nº 1186, de 23 de junho de 1978.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Chefe do Executivo solicita a apreciação da propositura em quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 01 de Agosto vindouro, enquadrando-a na disposição do artigo 164, § 3º, letra "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser votada em única discussão.

Pretende o senhor Prefeito com esta propositura executar outros melhoramentos públicos, além daqueles de que trata a Lei nº 1186, de 23 de Junho de 1978.

Quanto à parte financeira, é perfeitamente louvável a aplicação dos recursos da venda do Hospital Regional na execução de outras obras públicas, vindo dinamizar a execução das mesmas. Cremos que a dinamização na execução das obras virá tão somente beneficiar o nosso Município, colaborando para o seu desenvolvimento.

Não havendo empecilhos de ordem legal ou constitucional, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº ..... 1362/79.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 1979.

PRESIDENTE: Mário Della Torre  
MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO: Hugo Pereira da Silva  
HUGO PEREIRA DA SILVA

MEMBRO: Aparecido C. de Campos  
APARECIDO C. DE CAMPOS

MEMBRO: Ruth de Carvalho Dártora  
RUTH DE CARVALHO DÁRTORA

MEMBRO: João H. de Macedo Mendes  
JOÃO H. DE MACEDO MENDES

MEMBRO: Névio Luiz Aranha Dártora  
NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

RECEBIDO  
EM  
1218 A 1979

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 1362/79**  
( 21 DE MAIO DE 1979 )

Dispõe: acrescenta o § 2º ao artigo 1º da -  
Lei nº 1186, de 23 de junho de 1978.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 1186, de 23 de junho de 1978, passa a ser § 1º.

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 1186, de 23 de junho de 1978, o § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º - Além das obras de que tratam este artigo poderão ser executadas outras Obras Públicas utilizando-se os recursos provenientes da venda do Hospital Regional de Caieiras."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de maio de 1979.-

**APROVADO**  
**UNICA DISCUSSÃO**  
S. S. 051 06 / 79

PRESIDENTE

ENGº GINO DÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças C. M.  
S. S. em 22 / 06 / 79  
PRESIDENTE



DE  
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º **1186**  
( 23 DE JUNHO DE 1978 )

1214

Dispõe sobre autorização para realização de obras públicas e dá outras providências.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os serviços de colocação de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e iluminação em todas as vias do Município, quer particular ou pública, independentemente de as mesmas contarem ou não com redes de água e esgotos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As vias já existentes, calçadas e passeio público, serão revestidas com uma capa asfáltica.

**ARTIGO 2º** - Antes de início das obras de que trata o artigo 1º, a Prefeitura publicará nos jornais de costume o Edital onde constarão as ruas que receberão os benefícios e o custo, conforme concorrência pública.

§ 1º - Os munícipes residentes na via que irá receber os benefícios do artigo 1º, terão um prazo de 10 (dez) dias para contestarem o custo.

§ 2º - Não havendo contestação a Prefeitura iniciará imediatamente as obras.

**ARTIGO 3º** - A taxa pela execução dos serviços de que trata o artigo 1º, será cobrada conforme o disposto no artigo 2º e seus §§ 1º, 2º e 3º e o artigo 3º, da Lei nº 1132, de 09 de março de 1976.

**ARTIGO 4º** - O custo dos serviços executados nos termos desta Lei será dividido entre os proprietários dos imóveis marginais às vias, proporcionalmente às testadas de suas propriedades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando de imóvel de esquina, tanto para vias ou vielas, se aplica o critério deste artigo.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias dos organismos deste município e os de 1979 e 1980, suplementadas com os recursos provenientes da venda do Hospital Regional de Caieiras.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

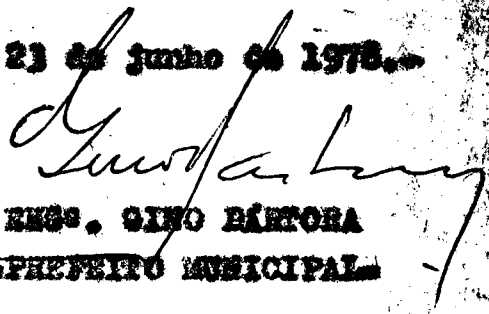
**C A I E I R A S**  
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

**ARTIGO 6º - Fica o Prefeito autorizado, no Edital de Concorrência Pública, propor o pagamento dos serviços em até 32 (trinta e dois) prestações, dando como garantia de pagamento as parcelas a serem cobradas pela EMED - Serviços Médicos e Hospitalares S/C Ltda., entidade controladora do Hospital Regional de Caieiras.**

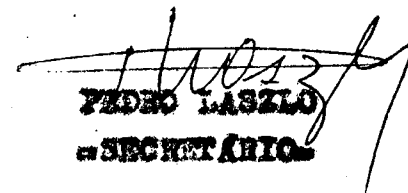
**ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 865, de 27 de dezembro de 1973 e as disposições em contrário.**

**...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de junho de 1978...**

  
**MESS. GILIO BÁRTORA**

**—PREFEITO MUNICIPAL—**

**Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.**

  
**PEDRO LASZLO**

**—SECRETÁRIO—**



RECEBIDO  
EM  
22 MAI 1979

1217

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 342-79

Em 22 de maio de 1979.-

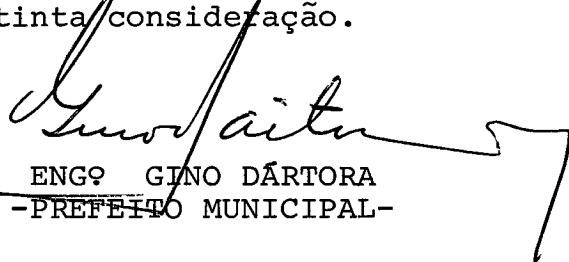
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1181 - Acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Lei nº 1186, de 23 de junho de 1978;
- Nº 1182 - Dispondo sobre autorização para abertura de concorrência pública destinada à contratação de máquinas e veículos para os serviços de terraplenagem de obras públicas;
- Nº 1183 - Dispondo sobre autorização à Prefeitura para fornecer material e mão de obra ao Poder Judiciário da Comarca de Franco da Rocha;
- Nº 1184 - Dispondo sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1185 - Dispondo sobre autorização para abertura de concorrência pública para estudos preliminares e projeto de instalação de uma estação de rádio FM e das outras providências;
- Nº 1186 - Dispondo sobre aluguel de imóvel situado no Jardim Monte Alegre, para instalação de creche e das outras providências;
- Nº 1187 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1188 - Dispondo sobre abertura de crédito especial.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a apreciação destas matérias no prazo de quarenta dias.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência / os protestos de minha estima e distinta consideração.

  
ENGº GINO D'ARTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.  
CARLOS GOMES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS